

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4692, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2024).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001049/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela tarifária apresentada abaixo pela CAPET.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente
Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.03.2024

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°4691
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE N° P-019/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° TN-005/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-22007/001120/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa n° 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3° e Cláusula Quarta, §1°, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE n° P-019/23 e do Termo de Notificação n° TN-005/23.

Art. 2° - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
 Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
 Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°4692
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/001049/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela tarifária apresentada abaixo pela CAPET;

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6824
Industrial	faixa única -	17,3321

Art. 2° - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente
 Relator

RAFAEL AUGUSTO AUGUSTO PENNA FRANCA
 Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
 Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°4693
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/001054/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela tarifária apresentada abaixo pela CAPET.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/03/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,1293
Industrial	faixa única -	15,8677

Art. 2° - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente
 Relator

RAFAEL AUGUSTO AUGUSTO PENNA FRANCA
 Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
 Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
 Conselheiro

Id: 2551869

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR
DE 04.03.2024

PROCESSO N° SEI-480002/000882/2024 - RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços fornecimento de energia elétrica, no valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em favor da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. - CNPJ 60.444.437/0001-46, em conformidade com o art. 74, da Lei Federal n° 14.133/21, de acordo com o parecer n° 48/2024 da Procuradoria da AGENERSA (68120731).

Id: 2551899

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**PORTARIA SEHIS N° 47 DE 11 DE MARÇO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 002/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, COMO CONTRATANTE, E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, COMO CONTRATADA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° SEI- 490001/000213/2024 e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a ga-

rantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 002/2024, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e a Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli., inscrita no CNPJ sob o n° : 07.340.993/0001-9018.796.728/0001-37 cujo objeto é prestação de serviços de viagens.

GESTOR DO CONTRATO:

Nelson da Silva Motta Netto, ID. Funcional n° 5037471-0.

COMISSÃO FISCALIZADORA:

Marcelo Eduardo Andrade de Oliveira, ID. Funcional n° 5107501-6.
 Cleber Jose Fontenele, ID. Funcional n° 5125986-9; e
 Gabriel Pereira Gomes, ID. Funcional n° 5117206-8.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA
 Subsecretário Executivo

Id: 2551891

Procuradoria Geral do Estado
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO PROCURADOR****RESOLUÇÃO PGE N° 5058 DE 08 DE MARÇO DE 2024**
FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6° da Lei Complementar n° 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo n° SEI-140001/071534/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:

- I** - sessenta e uma vagas para estudantes de Administração;
- II** - vinte vagas para estudantes de Administração Pública/Gestão Pública;
- III** - cinco vagas para estudantes de Arquitetura;
- IV** - trinta e cinco vagas para estudantes de Arquivologia;
- V** - dezoito vagas para estudantes de Biblioteconomia;
- VI** - sessenta e oito vagas para estudantes de Ciências Contábeis;
- VII** - uma vaga para estudante de Cinema e Audiovisual;
- VIII** - cinco vagas para estudantes de Comunicação Social e Jornalismo;
- IX** - seis vagas para estudantes de Comunicação Visual/ Design /Design Gráfico/Desenho Industrial;
- X** - quatorze vagas para estudantes de Engenharia Civil;
- XI** - uma vaga para estudante de Engenharia de Produção;
- XII** - uma vaga para estudante de Gestão de Turismo;
- XIII** - oito vagas para estudantes de História;
- XIV** - quarenta e oito vagas para estudantes de Informática;
- XV** - oito vagas para estudantes de Letras;
- XVI** - duas vagas para estudantes de Psicologia;
- XVII** - três vagas para estudantes de Publicidade e Propaganda;
- XVIII** - uma vaga para estudante de Serviço Social;
- XIX** - duas vagas para estudantes de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;

Art. 2° - Os estudantes serão admitidos a estagiar mediante celebração de termo de compromisso firmado pela Procuradoria Geral do Estado e pela instituição de ensino, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O estágio compreende 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 5044, de 02 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
 Procurador-Geral do Estado

Id: 2551798

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-480002/001049/2024
Data de Autuação: 08/12/2021
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2024).
Sessão Regulatória: 28/02/2024

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 011/24[1], de 30/01/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/03/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês "m", visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês "m-3". (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/03/2024, considera-se os custos de GLP referente ao mês de dezembro/23. Cabendo destacar que, o custo unitário do GLP de dezembro/23 se manteve em relação aos meses de outubro/23 e novembro/23.*

3. De acordo com essas informações, a Regulada informa que *a partir de 01/03/2024, as tarifas de GLP serão as mesmas praticadas em 01/01/2024, conforme publicação realizada em 30/11/2023, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", enviada através do ofício GEREG 554-23.*

4. A regulada anexou os seguintes documentos à mencionada correspondência: Anexo I - Tabela contendo os valores tarifários[2]; Anexo II - Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos[3]; Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicada[4] e Anexo IV - Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Março/24 e memória de cálculo (Ref. Dezembro/23)[5].

5. Em 30/01/2024, a SECEX, por meio do Of.AGENERSA/SCEXEC N°219[6], acusou o recebimento da DIREG 012/24 à Concessionária.

6. Ato contínuo, a Secretaria Eexecutiva da Agernersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.[7]

7. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 048/2024[8]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão, *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

8. Prossegue a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, *são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;*

9. E conclui:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Natural, sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento "Anexo III" (Documento 67739429)

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321



7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/02/2024, comparada com a de 01/02/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/03/24 - 01/02/24	
Residencial	0,000%
Industrial	0,000%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER Nº 53/2024/AGENERSA/PROC^[9]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu que “*não se vislumbram óbices jurídicos à manutenção da tarifa de GLP praticadas em 01/01/2024, a partir de 01 de março de 2024*”.

12. Por meio do Of.AGENERSA/CONS-01 Nº16^[10], de 16/02/2024, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Concessionária apresentar manifestação^[11].

13. Em 21/02/2024, através da correspondência DIREG 016/2024^[12], a regulada apresentou manifestação informando *não possuir comentários adicionais referentes aos pareceres supracitados, tendo em vista a concordância da CAPET e da Procuradoria com os cálculos apresentados pela Regulada*.

É o relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

VOTO

Processo n.º: SEI-480002/001049/2024
Data de Autuação: 08/12/2021
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2024).
Sessão Regulatória: 28/02/2024

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 011/24^[1], em que a Concessionária CEG RIO informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/03/2024, considerando a variação do custo total do GLP no mês de dezembro/2023, em relação ao mês de novembro/2023.

2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários^[2]; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos^[3]; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada^[4]; e as cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Março/24 e memória de cálculo (Ref. Dezembro/23)^[5]

3. Ao examinar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, a CAPET^[6] verificou os cálculos trazidos pela Regulada quanto à atualização das tarifas-limite, e concluiu não haver divergências com a memória apresentada nos autos, acrescentando que não houve variação percentual das tarifas apresentadas, com vigência a partir de 01/03/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/02/2024.

4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.

5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinzenal.

6. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.

7. A Procuradoria da AGENERSA^[7] não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de março de 2024, destacando-se que o custo da molécula se manteve no mesmo patamar não havendo variação em relação ao mês anterior.

8. Assim sendo, tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG:

a. Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela tarifária apresentada abaixo pela CAPET:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321



b. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 011/24 - Id. 67739410.

^[2] Id. 67739416.

^[3] Id. 67739423.

^[4] Id. 67739429.

^[5] Id. 67739436.

^[6] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 048/2024 – Id. 68284961.

^[7] PARECER Nº 53/2024/AGENERSA/PROC – Id. 68367143.